

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.821, DE 2025

Acrescenta novos dispositivos à Lei nº 13.675,de 11 de junho de 2018, para estabelecer e disciplinar a instituição de Forças-Tarefa do Sistema Único de Segurança Pública para o combate ao crime organizado, e adiciona artigo à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir premiação a Estados que tiverem índices de destaque no combate ao crime organizado.

Autor: Deputado FABIO SCHIOCHET

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.821, de 2025, de autoria do Deputado Fabio Schiochet (UNIÃO/SC), apresentado a esta Comissão no dia 11 de junho de 2025, tem por finalidade reforçar a atuação integrada do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) a partir de dois mecanismos específicos: previsão de Forças-Tarefas para o enfrentamento ao crime organizado e instituição de mecanismo de incentivo federativo, via Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), voltado a premiar Estados que apresentem resultados expressivos na redução da criminalidade organizada.

A proposição contém quatro artigos. Dentre os mais relevantes, quanto ao conteúdo, o art. 2°, que acrescenta o art. 16-A à Lei n° 13.675/2018, determinando a instituição de Forças-Tarefa SUSP-OCRIM, com previsão de planejamento e execução de operações integradas entre forças federais, estaduais e distritais e de protocolos de compartilhamento de informações. Por





sua vez, o art. 3º insere o art. 8º-A na Lei nº 13.756/2018, para prever premiação aos entes federados que reduzirem índices de criminalidade, notadamente aqueles com resultados na desarticulação de organizações criminosas, mediante critérios a serem definidos pelo Conselho Gestor do FNSP.

Na justificação, o autor aponta a lacuna normativa quanto à estruturação de forças-tarefa específicas e sustenta que o incentivo de mérito federativo induz a adoção de práticas inovadoras, a cooperação interinstitucional e a melhoria da governança em segurança pública.

Por despacho da Mesa, foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD).

O prazo regimental de cinco sessões para emendas encerrouse em 20 de agosto de 2025, sem apresentação sem que tenham sido apresentada emendas.

Não há registro de apensados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito da proposição em análise, notadamente no que toca às alíneas b, d e g — combate ao crime organizado; matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais e políticas de segurança pública e seus órgãos.

Desde logo, registro que este parecer se restringe aos aspectos de segurança pública; a avaliação da adequação orçamentária e financeira caberá à Comissão de Finanças e Tributação, e as análises de





constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A criação das Forças-Tarefa SUSP-OCRIM dará resposta normativa a um problema estrutural: organizações criminosas que operam de modo interestadual e transnacional, com alta capacidade de coordenação e de mobilização logística.

A proposição consolida, no plano legal, uma arquitetura de comando e controle apta a superar a fragmentação entre esferas federativas e órgãos, prevendo planejamento conjunto, protocolos padronizados de compartilhamento de informações e coordenação operacional permanente.

Do ponto de vista da valorização dos profissionais de segurança pública, estruturas integradas e previsíveis de atuação oferecem significativa segurança operacional, clareza de responsabilidades e apoio logístico e pericial, incrementando condições de trabalho, proteção à vida do agente e qualidade da prova.

Importa mencionar que a presente proposição institui também um relevante mecanismo de incentivo baseado em desempenho no âmbito do FNSP, premiando Estados que apresentem resultados comprováveis na redução de indicadores de criminalidade e na desarticulação de organizações criminosas.

Trata-se de instrumento moderno de gestão por resultados, capaz de induzir boas práticas e de difundir padrões exitosos por meio de competição virtuosa entre entes subnacionais. Ao ancorar a premiação em critérios regulamentares do Conselho Gestor do FNSP, preserva-se a governança. Esse arranjo reforça a prestação de contas, racionaliza o uso de recursos e retroalimenta as políticas de segurança com evidências.

Cumpre destacar que ambos os eixos da proposição — forçastarefa e incentivo premial — operam de forma complementar: a coordenação integrada amplia a eficiência marginal de cada real investido e a premiação por desempenho cria sinais corretos para adoção e consolidação dessas práticas no médio prazo.







De modo adicional, ressalto que a definição de critérios e a eventual alocação de recursos adicionais observarão os limites legais do FNSP e serão detidamente apreciados pela CFT, o que assegura prudência fiscal sem afastar o mérito da política proposta.

Por fim, é importante ressaltar que medidas como esta não devem ser substitutas das estruturas de segurança pública dos entes federados e da União. Elas devem ser enxergadas como elementos suplementares, que ajudem esses entes, sem fragilizar suas competências primárias no que tange à segurança pública, tal qual frisado em nossa Constituição.

Diante do exposto, considerando que o projeto aprimora a coordenação interinstitucional no enfrentamento ao crime organizado e valoriza os profissionais de segurança pública ao criar condições operacionais mais seguras, eficientes e orientadas a resultados, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.821, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL Relator



